PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

C. G. C. 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190

FONE: (035) 364-1206 – CEP: 37.468 – Pouso Alto – Minas Gerais

LEI Nº 618 DE 20/12/90.

"Concede Subvenções".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções, destinadas as entidades educandárias, desportivas, culturais e assistenciais:

A) Escola Felizarda Russano.....Cr$ 10.000.000,00

B) Escola Estadual Ribeiro da Luz.....Cr$ 500.000,00

C) Cruzeiro Futebol Clube de Pouso Alto.....Cr$ 500.000,00

D) Operário Futebol Clube de Pouso Alto.....Cr$ 250.000,00

E) Fanfarra de Pouso Alto.....Cr$ 1.500.000,00

F) Coorporação Musical Mário Russano.....Cr$ 800.000,00

G) Grupo Teatral São Francisco de Assis.....Cr$ 300.000,00

H) Santa Casa de Misericódia São Vicente de PauloCr$ 1.500.000,00

I) Sindicato Rural de Pouso Alto.....Cr$ 800.000,00

J) Conferência Nossa Senhora da Conceição.....Cr$ 300.000,00

L) Centro Comunitário S.B.B.V. .....Cr$ 250.000,00

M) Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira.Cr$ 250.000,00

N) Associação Comunitário do Distrito de Sant'Ana-
do Capivari.....Cr$ 250.000,00

O) Associação Comunitário do Bairro Ribeirão.....Cr$ 250.000,00

P) Indigentes.....Cr$ 200.000,00

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior serão utilizadas dotações próprias do Orçamento para 1.991, ' cujas as mesmas poderão ser suplementadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-' trando esta lei em vigor a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20/12/90.

Haroldo Russano Filho.